



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 2.156, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por afiação em 29/11/23

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 19 E PARA SUAS DISPOSIÇÕES DA LEI MUN 2.129/2023 DE 06/04/2023, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA REDEFINIR O SEU CONSELHO.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 19 da Lei Municipal 2.129 de 6 abril 2023, para dar nova composição ao Conselho Municipal da Assistência Social, como segue:

“Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município Divino, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por conselheiro indicado, por igual período.

§1º O CMAS é composto por 8 (oito) membros titulares e os seus respectivos suplentes, que serão indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 4 representantes governamentais, representantes das seguintes instâncias do Poder Público:

- a) 1 representante da Secretaria da Administração ou outra secretaria considerada meio;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde.

II - 4 representantes de usuários e da sociedade civil, representantes dos segmentos seguintes:

- a) 2 representantes de usuários ou organização de usuários ;
- b) 1 representante de entidades e organização de assistência Social;
- c) 1 representante de trabalhadores do Setor da Assistência Social.



§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 23 de **novembro** de 2023.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal

Art. 1º Fica alterado o Art. 19 da Lei Municipal 2.129 de 6 abril 2023, para dar nova composição ao Conselho Municipal da Assistência Social, como segue:

“Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município Divino, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por conselheiro indicado, por igual período.

§1º O CMAS é composto por 8 (oito) membros titulares e os seus respectivos suplentes, que serão indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 4 representantes governamentais, representantes das seguintes instâncias do Poder Público:

- 1 representante da Secretaria da Administração ou outra secretaria considerada meio;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 4 representantes de usuários e da sociedade civil, representantes dos segmentos seguintes:

- 2 representantes de usuários ou organização de usuários;
- 1 representante de entidades e organização de assistência social;
- 1 representante de trabalhadores do Setor da Assistência Social.